



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA ÀQUELES SERVIDORES COM PENDÊNCIAS FINANCEIRAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou Função Gratificada no âmbito da Administração Pública Municipal de Alegria/RS, àqueles que possuírem débitos vencidos e não quitados com a Fazenda Pública Municipal.

§1º Considera-se débito vencido aquele que já tenha ultrapassado o prazo legal para pagamento, incluindo tributos, taxas, contribuições de melhoria, multas administrativas e outras obrigações de natureza financeira.

§2º A vedação prevista neste artigo aplica-se tanto aos débitos inscritos quanto aos não inscritos em dívida ativa, assim como os de natureza tributária ou não tributária.

Art. 2º A nomeação para cargo em comissão ou função gratificada somente poderá ser efetivada mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos (CND)** emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Alegria/RS.

Art. 3º O servidor que exerça Cargo Comissionado ou Função Gratificada, em qualquer dos níveis, e que possua dívida tributária ou não tributária com o Município de Alegria, deverá regularizar sua situação perante o setor de tributos em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

§ 1º. O Servidor poderá autorizar o Departamento Pessoal competente a proceder o desconto em folha mensal, do valor integral ou de forma parcelada.

§ 2º O parcelamento referido no parágrafo anterior observará a legislação municipal vigente sobre o tema.

§ 3º Na ausência de legislação específica em vigor, será aplicada a última norma municipal publicada sobre parcelamento de débitos.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no caput sem a regularização ou formalização do parcelamento, o servidor será destituído da função gratificada ou exoneração do cargo em comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

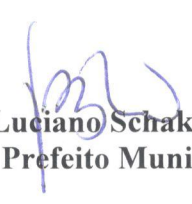
Art. 4º A existência de parcelamento regularizado suspende a vedação prevista no art. 1º, desde que as parcelas estejam sendo pagas regularmente na forma da Lei Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 15 DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**



Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

ALEGRIA - RS, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Sra. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA ÀQUELES SERVIDORES COM PENDÊNCIAS FINANCEIRAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

A medida se justifica pela necessidade de **preservar a idoneidade, a moralidade administrativa e a segurança jurídica no provimento de cargos de confiança**, uma vez que a existência de dívidas tributárias ou não tributárias vencidas e não quitadas junto à Fazenda Pública Municipal **pode comprometer a credibilidade e a responsabilidade exigidas daqueles que exercem funções estratégicas na estrutura pública.**

Servidores em situação de inadimplência com o erário municipal, seja por tributos, multas ou outras obrigações legais não devem ser investidos em cargos que pressupõem confiança e comprometimento com os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

A exigência de regularidade fiscal como critério para nomeação em cargo em comissão ou concessão de gratificação **contribui para fortalecer os mecanismos de controle interno, assegurar maior transparência à gestão e promover o exemplo ético dentro do serviço público.**

Portanto, a iniciativa visa estabelecer uma **condição objetiva e legítima** para a ocupação de cargos em comissão ou o recebimento de gratificações, sem caráter punitivo, mas com a finalidade de incentivar a **responsabilidade fiscal individual e a eficiência na gestão dos recursos públicos.**

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos Nobres Vereadores, esperando, ao final, o acolhimento e aprovação.

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal